

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 74 DE 22/07/2026

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE				90	07/03/2000 06/03/2005	06/07/2026 03/10/2026
35513442	1	NAI	262042464			

Protocolo 108153/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 180, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Procuradora para substituir, em razão de férias da titular, a Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e considerando o contido no protocolo nº 24.237.214-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **LORIANE LEISLI AZEREDO**, inscrita no CPF nº 004.XXX.XXX-09, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, durante 15 (quinze) dias, no período de 09 a 23 de setembro de 2026, em razão da fruição de saldo de férias, referentes ao exercício de 2025, pela titular do cargo, Procuradora do Estado **ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 107492/2026

Controladoria Geral do Estado

Órgão: Controladoria-Geral do Estado

Protocolo nº 16.899.889-9

Empresa: Rodovias Integradas do Paraná S/A - VIAPAR (CNPJ sob n.º 02.191.601.0001/54)

Processo: Processo Administrativo de Responsabilização - Resolução CGE nº 56/2020, publicada no Diário Oficial, Edição nº 10768, de 11 de setembro de 2020.

DECISÃO

No exercício das atribuições que me foram conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 11.727/2022 e pelo inciso III do art. 7º do Decreto nº 2.741/2019, decido ACOLHER as recomendações da Comissão de PAR, expressas no Relatório Final (mov. 81, protocolo n.º 16.899.889-9), para, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.727/2022, e respaldada na Informação nº 303/2025 - AT/GAB/PGE da Procuradoria-Geral do Estado (mov. 85) determinar o arquivamento deste Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face de Rodovias Integradas do Paraná S/A - VIAPAR, inscrita no CNPJ nº 02.191.601.0001-54, em razão da inexistência de provas válidas que justifiquem sua continuidade.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 30, do Decreto nº 11.727, de 2022, e caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 107442/2026

Órgão: Controladoria-Geral do Estado

Protocolo nº 16.097.213-0

Empresa: RODOVIA DAS CATARATAS S/A. (ECOCATARATAS) CNPJ N.º 02.228.721/0001-89; ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A (ECOVIA), CNPJ 02.221.155/0001-83; e ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S/A

(ECS) - CNPJ 08.873.873/0001-10.

Processo: Processo Administrativo de Responsabilização - Resolução CGE nº 34/2019, publicada no Diário Oficial, Edição nº 10539, de 09 de outubro de 2019.

DECISÃO

No exercício das atribuições que me foram conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 11.727/2022 e pelo inciso III do art. 7º do Decreto nº 2.741/2019, decido ACOLHER as recomendações da Comissão de PAR, expressas no Relatório Final (mov.383, protocolo n.º 16.097.213-0), ratificado na Informação CPAR nº 01/2025 (mov.390, protocolo n.º 16.097.213-0), para, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.727/2022, e respaldada na Informação nº 326/2025 - AT/GAB/PGE da Procuradoria-Geral do Estado (mov. 387, protocolo n.º 16.097.213-0) determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado em face das pessoas jurídicas RODOVIA DAS CATARATAS S/A (ECOCATARATAS) CNPJ 02.228.721/0001-89; ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A (ECOVIA), CNPJ 02.221.155/0001-83; e ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S/A (ECS) - CNPJ 08.873.873/0001-10, em razão da inexistência de provas válidas que justifiquem sua continuidade.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 30, do Decreto nº 11.727, de 2022, e caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 107445/2026

RESOLUÇÃO CGE Nº 93, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Premiação Agente Destaque da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Premiação Agente Destaque da Controladoria-Geral do Estado, a ser concedida anualmente, em evento promovido pela Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos servidores designados para as funções de:

- I - Agente de Compliance;
- II - Agente de Controle Interno;
- III - Agente de Transparência;
- IV - Agente de Ouvidoria.

Art. 2º A premiação será concedida aos Agentes que se destacarem pelo desempenho relevante e proativo no exercício de suas atribuições, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da governança, da integridade, da transparência, da participação social e dos mecanismos de controle interno na Administração Pública Estadual.

Art. 3º A premiação será concedida ao primeiro colocado de cada função de Agente, agrupados em três categorias, conforme a natureza do órgão ou entidade em que atuam, conforme segue:

- I - Grupo I: Secretarias e Órgãos de Regime Especial;
- II - Grupo II: Autarquias e Fundações;
- III - Grupo III: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos.

Art. 4º Concorrem à premiação todos os Agentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos de elegibilidade:

- I - estar formalmente designado para a respectiva função;
- II - não ter sofrido ou estar sob os efeitos de sanção administrativa ou disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

